



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 232/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Karpegiane Silva Rodrigues - EPP 'Posto Ideal'.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM – 363, km 111, s/nº, Zona Rural, Itapiranga-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.697.864/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.387.561-3

**FONE:** (92) 99279-4019

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1009.2604

**PROCESSO Nº:** 3209.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM – 363, km 111, s/nº, Zona Rural, Itapiranga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 SET 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 232/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3209.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar cronograma de exercícios simulados, o qual deverá prever no mínimo 02 (dois) exercícios simulados para o período de validade desta Licença Ambiental, estes deverão observar recomendações constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentando a este OEMA, para atividade objeto desta.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar Relatórios, inclusive fotográfico, das ações constantes em exercícios simulados, realizados de acordo com as recomendações constantes no PAE. Deverão constar em tal documento, informações como: Lista de brigadistas participante assinada e respectivas funções dentro das equipes, lista de equipamentos de segurança e combate a incêndio além de EPI utilizado nas ações de tal exercício. Emitir avaliação e possíveis ajustes a serem realizados no PAE.
12. A troca de tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Relatório contendo:
  - a) Nível freático, que consta como maior que 10m e 0,00m no mesmo relatório.
  - b) Identificação das áreas de recarga e de poços existentes em um raio de 100m.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Posto Revendedor.
  - b) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM
  - c) Teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
  - d) Cadastro técnico Federal – CTF.